



TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei nº 46/2025 - Legislativo

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5304, de 4 de novembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de QR Code nas placas informativas de obras públicas realizadas pelo município de São Bento do Sul.

São Bento do Sul, 4 de novembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



LEI N° 5304, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE QR CODE NAS PLACAS INFORMATIVAS DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR MEIO DE SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA OU EMPRESAS CONTRATADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as obras públicas executadas no âmbito do Município de São Bento do Sul, sejam elas realizadas pela administração direta, indireta ou por empresas contratadas, deverão conter, em suas placas informativas, um Código de Resposta Rápida (QR Code).

Parágrafo único. O QR Code deverá ser afixado em local visível e de fácil leitura nas placas de identificação da obra, possibilitando à população o acesso às informações por meio de dispositivos móveis.

Art. 2º O QR Code deverá redirecionar o usuário a uma página oficial no site da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, onde estarão disponíveis, no mínimo, as seguintes informações atualizadas sobre a respectiva obra:

- I – título da obra;
- II – descrição do objeto contratado;
- III – valor total investido;
- IV – data de início dos trabalhos;
- V – cronograma físico-financeiro;
- VI – previsão de conclusão;
- VII – documentação orçamentária e financeira (empenhos, notas fiscais, contratos e aditivos, se houver); e
- VIII – nome e registro profissional (ART ou RRT) do responsável técnico pela obra.





§ 1º Caso a obra sofra alteração na data prevista de conclusão, o item VI deverá ser atualizado com nova previsão, acompanhada da justificativa oficial e documentos que comprovem a motivação da prorrogação.

§ 2º A página informativa deverá conter canal de comunicação para que o cidadão possa enviar denúncias, reclamações, sugestões ou questionamentos relacionados à obra.

Art. 3º Será assegurado o sigilo da identidade de qualquer cidadão que utilizar o canal de comunicação previsto no § 2º do art. 2º desta Lei para apresentar manifestações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 4 de novembro de 2025


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito